Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 005/2015 Erechim, 18 de Fevereiro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 005/2015, que Altera a Lei n.º 3.488/2002, que Institui os Estatutos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 005/2015.

Altera a Lei n.º 3.488/2002, que Institui os Estatutos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 1.º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 28 do Anexo I da Lei n.º 3.488, de 24 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

.....

Art. 28. .....

Parágrafo único. Revogado." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, **18** de Fevereiro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.488/2002, que Institui os Estatutos da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Em novembro de 2014, encaminhamos um Projeto de Lei, a esse Poder Legislativo, alterando vários artigos da Lei n.º 3.488/2002. Salientamos que todas as alterações propostas foram objeto de trabalho e pesquisas realizadas entre a Diretoria do Hospital e a Presidência da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, sendo que com as alterações prementes na Lei Federal n.º 12.101, de 27/09/2009, houve a possibilidade de remuneração aos dirigentes estatutários.

Contudo, por um equívoco de nossa parte, não foi revogado o Parágrafo único do Art. 28 do Anexo I da Lei n.º 3.488/2002, conforme solicitado pela Diretoria da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim. O referido Anexo traz a redação do Estatuto da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim e seu Art. 28 estabelece:

> *"Art. 28. O Presidente da Fundação exercerá cumulativamente o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, sendo de sua competência a representação da entidade em juízo e fora dele, ativa e passivamente.*
>
> *Parágrafo único. O exercício das funções de Presidente da Fundação ou de membro do Conselho Deliberativo,* ***não implica em qualquer tipo de remuneração*** *e serão consideradas relevantes serviços prestados à comunidade." (grifo nosso)*

Como se pode verificar, a revogação desse Parágrafo único se torna necessária, pois com a possibilidade de remuneração dos dirigentes, incluída pela Lei n.º 5.749/2014, a redação do parágrafo em tela torna a Lei n.º 3.488/2002 contraditória.

Diante do exposto e para que possa haver essa correção, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de Fevereiro de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal